

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Mealhada

Ano	2018
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	15-07-2018
Observações:	



FATURA ELETRÓNICA

Adira à fatura eletrónica!

Receba e consulte a sua fatura, no seu correio eletrónico, em qualquer lugar e a qualquer hora do dia! Controle os seus consumos sem recorrer ao papel e proteja o meio ambiente!

A fatura eletrónica tem o mesmo valor legal da fatura de papel.

Como aderir:

1. Vá ao site da Câmara Municipal da Mealhada, em www.cm-mealhada.pt e registe-se.
2. Através do número **231 200 980**
3. Em qualquer **Espaço do Cidadão** do concelho
4. Através do e-mail aguas@cm-mealhada.pt com os seguintes dados:
 - Número de Cliente
 - NIF
 - Nome do Cliente
 - Endereço de e-mail para receber a fatura



DÉBITO DIRETO

O débito direto é um método seguro, cómodo e flexível. Pode estabelecer o montante máximo a ser debitado, não tem que se preocupar com prazos e datas limite de pagamento, correndo o risco de suspensão do serviço, e pode cancelar o débito em qualquer altura, quando quiser.

Como aderir:

1. No MB introduza os códigos disponíveis na sua fatura
2. Solicite o débito direto no balcão do seu banco
3. Nos Serviços de Água da Câmara Municipal de Mealhada

Tarifários 2016

Abastecimento de Água,
Saneamento de Águas Residuais Urbanas e
Gestão de Resíduos Urbanos

CONTACTOS

E-mail: aguas@cm-mealhada.pt
Telf.: 231 200 980

Câmara Municipal da Mealhada
Largo do Jardim
3050-337 Mealhada



Município de
Mealhada

Por força dos normativos legais, a Câmara Municipal da Mealhada procedeu a alterações nos regulamentos e nos tarifários de **Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais Urbanas e Gestão de Resíduos Urbanos** do concelho. As condições contratuais da prestação do serviço, com informação clara e precisa sobre os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da entidade gestora – nomeadamente quanto à medição, faturação, cobrança, condições de suspensão do serviço, tarifários, reclamações e resolução de conflitos – podem ser consultados nas faturas da água de janeiro de 2016 e na página de internet da Câmara Municipal, em www.cm-mealhada.pt.



ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Tarifa Fixa (por cada utilizador/contador)

Utilizadores Finais Domésticos

≤ 25mm 2€

> 25mm, aplica-se tarifa fixa prevista para

Utilizadores Finais Não-Domésticos (2º nível NDOM) 12€

Utilizadores Finais Não Domésticos

≤ 20 mm 6€

> 20 mm ≤ 30mm 12€

> 30 mm ≤ 50mm 24€

> 50 mm ≤ 100mm 48€

> 100 mm ≤ 300mm 96€

Tarifa Variável (m³/mês)

Utilizadores Finais Domésticos

1º Escalão - 0 < m³ ≤ 5 0,50€

2º Escalão - 5 < m³ ≤ 15 0,70€

3º Escalão - 15 < m³ ≤ 25 0,90€

4º Escalão - m³ > 25 1,125€

Utilizadores Finais Não Domésticos

Escalão Único 0,90€

Moderação Tarifária

Tarifário social

1º Escalão - 0 < m³ ≤ 15 0,50€

1º Escalão - 15 < m³ ≤ 25 0,90€

3º Escalão - m³ > 25 1,125€

Instituições particulares de solidariedade social, organizações governamentais sem fins lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique

Nível único 0,55€



SANEAMENTO DE ÁGUA RESIDUAIS URBANAS

Tarifa Fixa (por cada utilizador/instalação)

Utilizadores Finais Domésticos

Nível Único 2€

Utilizadores Finais Não Domésticos

Nível Único 4€

Tarifa Variável (percentagem à CVA)

Utilizadores Finais Domésticos

Nível Único 0,45 CV AD

Utilizadores Finais Não Domésticos

Utilizadores sem medidor de caudal de águas residuais instalado e sem captação própria de água: Coeficiente de custo específico do saneamento aplicável sobre o encargo da componente variável do serviço de abastecimento do utilizador (CVAND) 0,45 CV AND

Utilizadores sem medidor de caudal de águas residuais instalado, com captação própria de água: Tarifa aplicável sobre média do consumo (m³) de água de abastecimento de utilizadores com perfil idêntico 0,45€

Utilizadores com medidor de caudal de águas residuais instalado: Tarifa aplicável sobre o volume (m³) de águas residuais 0,50€



GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS

Tarifa Fixa (por cada utilizador/contador)

Utilizadores Finais Domésticos

Nível Único 1€

Utilizadores Finais Não Domésticos

Nível Único 3€

Tarifa Variável (por m³/consumo mensal de água)

Utilizadores Finais Domésticos

Nível Único 0,15€

Utilizadores Finais Não Domésticos

Tarifa 0,35€

Protocolos: Tarifa aplicável por contentor recolhido em conformidade com o contratualizado

10,87€



SERVIÇOS AUXILIARES

Serviços auxiliares (por motivo imputável ao utilizador)

Interrupção ou suspensão	12,50€
Restabelecimento	30€
Colocação de contador	12,50€
Transferência de contador	20€
Aferição do contador	46,50€
Execução de ramal de águas até (1") até 7m	150€
Cada metro adicional	15€
Execução de ramal de águas de (1 1/2") até 7m	170€
Cada metro adicional	20€
Execução de ramal de saneamento em diâmetro 125mm e caixa de ligação de saneamento até 10m.	230€
Cada metro adicional	25€

Serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

Em ruas de aglomerados servidos por redes de saneamento ligados à ETAR: Por cisterna de 4 m ³	25€
Restantes aglomerados: Por cisterna de 4 m ³	10€

Desentupimento/Desobstrução de ramais particulares de águas residuais Por hora

20€

Fornecimento de equipamentos de deposição de Resíduos Urbanos

Contentores de 800 litros	150€
Contentores de 120 litros	25€

Resíduos RCD (por tonelada)

Depositados no estaleiro da CMM

sem contaminação de resíduos não inertes	13€
com uma % de resíduos não inertes ≤ 25%	22€
com uma % de resíduos não inertes > 25% e ≤ 50%	38€
com uma % de resíduos não inertes > 50%	90€

Recolhidos pela CMM

sem contaminação de resíduos não inertes,	23€
com uma % de resíduos não inertes ≥ 25%	33€
com uma % de resíduos não inertes > 25% e ≤ 50%	48€
com uma % de resíduos não inertes > 50%	100€

Serviço prestado por trabalhador do SASU - hora 10€

Outros Serviços Auxiliares a pedido do utilizador sob orçamento

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Mealhada

Ano	2016: (em vigor no ano 2018)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	15-07-2018
Observações:	

Artigo 65.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento, a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada, procedendo-se de igual forma para os restantes utilizadores.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

Artigo 66.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 67.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a*) Manutenção e renovação de ramais de ligação;
- b*) Fornecimento de água;
- c*) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
- d*) Disponibilização e instalação de contador individual;
- e*) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;
- f*) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- g*) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

- a*) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
- b*) Execução de ramais de ligação;
- c*) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- d*) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- e*) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- f*) Leitura extraordinária de consumos de água;
- g*) Aferição extraordinária do contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador.
- h*) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
- i*) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;

j) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;

k) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento, mudanças do local do contador no interesse do utilizador;

l) Execução de bocas de incêndio nos termos do artigo 48.º deste Regulamento.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *d*) do número anterior.

Artigo 68.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se 2.º nível da tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado, nos seguintes termos:

- a*) 1.º nível: até 20 mm;
- b*) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
- c*) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
- d*) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
- e*) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

Artigo 69.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- a*) 1.º escalão: até 5;
- b*) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
- c*) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
- d*) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

5 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

Artigo 70.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora e serão sempre executados como rede de distribuição pública.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, a rede será faturada aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador.

Artigo 71.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3 — No caso de utilizadores não domésticos, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação.

Artigo 72.º

Água para combate a incêndios

1 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado, mas deve ser objeto de medição pela Entidade Gestora, ou na sua impossibilidade deve ser calculada por estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

2 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável para utilizadores não domésticos nas situações em que não exista a comunicação prevista no artigo 49.º

Artigo 73.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos — tarifário social, aplicável aos utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica devidamente comprovada pelos serviços de ação social da Entidade Gestora;

b) Utilizadores não domésticos — tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos previsto na alínea a) do n.º 1 consiste:

a) Na isenção das tarifas fixas;

b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³.

3 — O tarifário social para utilizadores não domésticos previsto na alínea b) do n.º 1 consiste na aplicação de uma redução da tarifa variável face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores finais não domésticos.

Artigo 74.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Os utilizadores domésticos que pretendam beneficiar da aplicação do tarifário especial devem apresentar, para esse efeito, requerimento devidamente fundamentado à Entidade Gestora;

2 — Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social, devem fazê-lo mediante a apresentação de requerimento à Entidade Gestora e entregar uma cópia dos estatutos da instituição.

3 — No caso dos utilizadores domésticos, a aplicação do tarifário especial tem a duração de um (1) ano, o qual é suscetível de renovação caso se mantenha a situação de carência económica, devidamente comprovada pelos serviços de ação social da Entidade Gestora.

Artigo 75.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela Câmara Municipal de Mealhada até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeita.

2 — A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem de ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.

3 — Os tarifários produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.

4 — Os tarifários são publicitados nos serviços de atendimento, nos respetivos sítios da Internet das entidades gestora e nos restantes locais definidos na legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

Faturação

Artigo 76.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos nos artigos 55.º e 56.º, bem como as taxas legalmente exigíveis, designadamente:

a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de abastecimento devida à Entidade Gestora e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado e que está a ser objeto de faturação;

b) Indicação do método de aferição do volume de água consumida, designadamente, medição, comunicação de leitura ou estimativa da Entidade Gestora;

c) Quantidade de água consumida, repartida por escalão de consumo, quando aplicável;

d) Valor(es) unitário(s) da componente variável do preço do serviço de abastecimento aplicáveis;

e) Valor da componente variável resultante da sua aplicação aos consumos realizados em cada escalão, discriminando eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados;

f) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de abastecimento que tenham sido prestados;

g) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela Águas do Centro Litoral.

h) Apresentação do valor correspondente ao encargo suportado com a taxa de recursos hídricos, nos termos dos artigos 5.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho;

i) Informação sobre a taxa e o valor do IVA incidente sobre os serviços prestados nos termos do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Artigo 77.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura de fornecimento de água emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como da taxa de recursos hídricos associada.

4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador, após ter sido informado da tarifa aplicável.

5 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

6 — O consumidor pode regularizar a dívida na Tesouraria da Câmara Municipal, durante o período de 15 dias seguidos, sendo cobrados os correspondentes juros de mora à taxa legal em vigor.

7 — O não pagamento no período mencionado no número anterior implica:

a) A extração de certidão de dívida e sujeição a processo de execução fiscal;

b) A interrupção do fornecimento do serviço público, em conformidade com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º do presente Regulamento, nos termos e condições definidos no n.º 3 do mesmo artigo.

8 — O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora.

9 — Poderá a Entidade Gestora autorizar, com caráter excecional, as situações em que é permitido o pagamento do valor constante de uma fatura em prestações mensais, mesmo que nela esteja incluído o valor